

Pare 1930/2021
PMB



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**

PROJETO DE LEI N.º 064, de 14 de dezembro de 2021.

Altera o inciso II do artigo 2º da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Belém - Fundo Monumenta Belém”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 2º, da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003, que “Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Belém - Fundo Monumenta Belém”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º (...) (...)

II - um representante da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP.” (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Lei n.º 8.295, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 14 de dezembro de 2021.


Vereador ZECA PIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de Belém

